

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000004 Estado da Bahia - sexta-feira, 7 de junho de 2024 Ano 1

SUMÁRIO

- DISP 032/2024 CONTRATO E EXTRATO 117/2024.
- ADITAMENTO E EXTRATO 015/2024.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000004 Estado da Bahia - sexta-feira, 7 de junho de 2024

Ano 1

Dispensa



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba — Bahia

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº: 062/2024 Dispensa nº: 032/2024

Fundamentação: Art. 75, inciso I, Lei Federal nº 14.133/21

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia no assentamento de piso sextavado e meio fio, ambos em concreto, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transporte.

Silvan Baleeiro de Sousa, Prefeito Municipal de Condeúba/BA, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 062/2024, Dispensa nº 032/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da 55.101.895 DIOGO OLIVEIRA LIMA, CNPJ nº 55.101.895/0001-42, para prestação de serviços de engenharia no assentamento de piso sextavado e meio fio, ambos em concreto, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transporte, no valor global de R\$ 115.565,69 (cento e quinze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), até 31 de dezembro de 2024, com fundamento no Art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Condeúba - BA, 07 de junho de 2024.

Silvan Baleeiro de Sousa Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 7 de junho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

ATO RATIFICATÓRIO

Processo Administrativo nº: 062/2024 Dispensa nº: 032/2024

Fundamentação: Art. 75, inciso I, Lei Federal nº 14.133/21

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia no assentamento de piso sextavado e meio fio, ambos em concreto, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transporte.

O Prefeito Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a 55.101.895 DIOGO OLIVEIRA LIMA, CNPJ nº 55.101.895/0001-42, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para prestação de serviços de engenharia no assentamento de piso sextavado e meio fio, ambos em concreto, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transporte, no valor global de R\$ 115.565,69 (cento e quinze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

Condeúba - BA, 07 de junho de 2024.

Silvan Baleeiro de Sousa Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 7 de junho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 062/2024 Dispensa nº: 032/2024

Fundamentação: Art. 75, inciso I, Lei Federal nº 14.133/21

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia no assentamento de piso sextavado e meio fio, ambos em concreto, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transporte.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 062/2024, referente a dispensa de licitação nº 032/2024, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que a empresa 55.101.895 DIOGO OLIVEIRA LIMA, CNPJ nº 55.101.895/0001-42, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para prestação de serviços de engenharia no assentamento de piso sextavado e meio fio, ambos em concreto, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transporte, pelo valor global de R\$ 115.565,69 (cento e quinze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

Condeúba - BA, 07 de junho de 2024.

Silvan Baleeiro de Sousa Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 7 de junho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53″A″ - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 062/2024 Dispensa nº: 032/2024

Fundamentação: Art. 75, inciso I, Lei Federal nº 14.133/21

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia no assentamento de piso sextavado e meio fio, ambos em concreto, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transporte.

Contratante: Prefeitura Municipal de Condeúba – BA, CNPJ nº 13.694.138/0001-80; Contratada: 55.101.895 DIOGO OLIVEIRA LIMA, CNPJ nº 55.101.895/0001-42, com sede na Rua Ademar Francisco de Oliveira, nº 72, Bairro São Francisco, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia; Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia no assentamento de piso sextavado e meio fio, ambos em concreto, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transporte; Fundamento Legal: Art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global do Contrato: R\$ 115.565,69 (cento e quinze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos); Forma de prestação dos serviços: indireta, imediata; Prazo Contratual: até 31 de dezembro de 2024; Ato de Ratificação: 062/2024; Ato de Homologação: 062/2024; Condeúba – BA, 07 de junho de 2024; Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000004 Estado da Bahia - sexta-feira, 7 de junho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53″A″ - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2024

Processo de Dispensa nº 032/2024 Processo Administrativo nº 062/2024

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA – BA E A EMPRESA 55.101.895 DIOGO OLIVEIRA LIMA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 -SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontradiço a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa 55.101.895 DIOGO OLIVEIRA LIMA, CNPJ nº 55.101.895/0001-42, com sede na Rua Ademar Francisco de Oliveira, nº 72, Bairro São Francisco, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, neste ato representado pelo SR. DIOGO OLIVEIRA LIMA, brasileiro, maior, capaz, empresário, Identidade nº 22.917.275-08 e CPF nº 105.889.525-75, encontradiço a Rua Ademar Francisco de Oliveira, nº 72, Bairro São Francisco, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado CONTRATADO, conforme art. 2°, inciso III da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e com fulcro no Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 062/2024, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços de engenharia no assentamento de piso sextavado e meio fio, ambos em concreto, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transporte, conforme especificações constantes na proposta, constantes do Processo Administrativo nº 062/2024.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 7 de junho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53″A″ - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

1.2. Serviços de Projeto Básico de arquitetura, orçamento, cronograma, memorial descritivo, memorial de cálculo, projeto estrutural, projeto hidrossanitário, projeto elétrico, projeto de combate ao incêndio e projeto de som/CFTV/logística.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

VALOR VALOR ITEM DESCRIÇÃO UND. QUANTIDADE UNITARIO TOTAL (R\$) (R\$) 1.0 ASSENTAMENTO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO EM BLOCO SEXTAVADO, M^2 8.054,83 13,50 108.740,205 ESPESSURA 8CM E COLCHÃO DE AREIA COM ESPESSURA 6CM 2.0 ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM M 2.820.45 2,42 6.825,489 TRECHO RETO. TOTAL DOS SERVIÇOS: 115.565,69

- **2.2.** O valor do presente Contrato é de R\$ 115.565,69 (cento e quinze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).
- 2.3. O preço objeto da contratação não será reajustado em quaisquer hipóteses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado ou renovado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 7 de junho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53″A″ - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

4.2. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Condeúba, como condição de eficácia do mesmo

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente.
- **5.1.1.** Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.
- 5.2. A nota fiscal deverá ser entregue até o último dia útil do mês de referência, na repartição competente, para efeito de regularização do processo de empenho e pagamento da despesa.
- **5.3.** O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 30° (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante
- **5.5.** A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
- **5.5.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor;
- **5.5.2.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 5.6. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de facturing.
- 5.7. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 7 de junho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

- 5.8. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.
- 5.8.1. No caso do Município de Condeúba atrasar, eventualmente, o pagamento, o preço objeto desta licitação será corrigido e, haverá incidência de juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao período de atraso, sem prejuízo da atualização monetária, através da variação do IPCA do IBGE.
- 5.9. O faturamento deverá ser emitido para: MUNICÍPIO DE CONDEÚBA BAHIA, sediada na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na Cidade de Condeúba, Estado da Bahia, CEP 46.200-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80.
- 5.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30.80.18.3 – SECRETÁRIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA; AÇÃO: 1007 – CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PUBLICAS; ELEMENTO: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.
- 7.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000004 Estado da Bahia - sexta-feira, 7 de junho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53″A″ - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.

- **7.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.
- 7.7. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do CONTRATANTE, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- **7.8.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.9. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
- 7.10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.
- **7.11.** Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
- 7.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente por escrito.
- 7.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à entrega dos produtos contratados.
- 7.14. Responder ao CONTRATANTE nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 7.15. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- **7.16.** Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000004 Estado da Bahia - sexta-feira, 7 de junho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53″A″ - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

- 7.17. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.
- 7.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento os produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- **7.19.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 7.20. Comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeitas por lei.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.
- **8.2.** Requisitar a entrega dos produtos/serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- **8.3.** Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.3.1. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- **8.4.** Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 8.5. Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **8.6.** Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000004 Estado da Bahia - sexta-feira, 7 de junho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53″A″ - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

- 8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.
- 8.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA de qualquer sanção.
- **8.9.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.
- **8.10.** Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 8.11. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- **8.12.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- **8.13.** Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma indireta e imediata, após a requisição da Câmara Municipal de Condeúba.
- **9.2.** A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.
- 9.3. O contratado ficará obrigado a proceder a execução total dos serviços.
- 9.4. Cabe à CONTRATADA assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas.
- **9.5.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000004 Estado da Bahia - sexta-feira, 7 de junho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53″A″ - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.
- **10.2.** Fica nomeado gestor/fiscal do contrato, o Sr. Alisson Vieira Novaes, Gestor/Fiscal de Contratos, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transporte, CPF nº 004.548.125-31, conforme Portaria nº 028/2022.

11. CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

11.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

12. <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO</u>

12.1. As partes se vinculam ao contido no competente Processo de Dispensa de Licitação nº 032/2024, assim como nos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela CONTRATADA, depois de devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação.

13. <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA</u>

- 13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, combinadas com o disposto na Lei Orgânica do Município de Condeúba.
- 13.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

14. <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES</u>

- 14.1. Se a CONTRATADA descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **14.2.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000004 Estado da Bahia - sexta-feira, 7 de junho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53″A″ - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

- **14.2.1.** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.
- 14.2.2. A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 14.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:
- **14.3.1.** advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;
- 14.3.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;
- 14.3.3. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;
- 14.3.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 14.4. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco ano ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000004 Estado da Bahia - sexta-feira, 7 de junho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53″A″ - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

- 14.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.
- 14.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE.
- 14.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 14.8. No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores de Condeúba.
- **14.9.** As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, consequentemente:
- 14.9.1. a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE;
- **14.9.2.** não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- **14.9.3.** as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.

16. <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO</u>

16.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000004 Estado da Bahia - sexta-feira, 7 de junho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53″A″ - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à defesa prévia.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.
- **18.2.** A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.
- 18.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o foro de Condeúba/BA como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº 14.133/21.

Condeúba - BA, 07 de junho de 2024.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

№ 000004 Estado da Bahia - sexta-feira, 7 de junho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CNPJ nº 13.694.138/0001-80 Silvan Baleeiro de Sousa Contratante

55.101.895 DIOGO OLIVEIRA LIMA

CNPJ nº 55.101.895/0001-42 Diogo Oliveira Lima Contratada

TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
CPF nº:	CPF nº:	



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000004 Estado da Bahia - sexta-feira, 7 de junho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2024

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 032/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024

<u>OBJETO:</u> Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia no assentamento de piso sextavado e meio fio, ambos em concreto, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transporte.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso I, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30.80.18.3 - SECRETÁRIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA; AÇÃO: 1007 - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PUBLICAS; ELEMENTO: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

<u>VALOR GLOBAL DO CONTRATO:</u> R\$ 115.565,69 (cento e quinze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

ASSINATURA DO CONTRATO: 07/06/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 07/06/2024 à 31/12/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA, CNPJ nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal.

CONTRATADA: 55.101.895 DIOGO OLIVEIRA LIMA, CNPJ nº 55.101.895/0001-42 – Assina pela Contratada: DIOGO OLIVEIRA LIMA, CPF nº 105.889.525-75



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000004 Estado da Bahia - sexta-feira, 7 de junho de 2024

Ano 1

Contrato



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, n° 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba — Bahia

ADITAMENTO Nº 015/2024

4º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA E A EMPRESA PRADO ANDRADE ENGENHARIA LTDA – EPP.

O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontradiço a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado CONTRATANTE e, do outro lado a empresa PRADO ANDRADE ENGENHARIA LTDA -EPP, CNPJ nº 17.252.662/0001-51, empresa sediada na Rua São José, nº 01, Bairro Venda Velha, na cidade de Ibiassucê, Estado da Bahia, representada neste ato pela SRA. MARIANA PRADO DE ANDRADE, brasileira, maior, capaz, engenheira civil, Identidade nº 0939417227 SSP/BA e CPF nº 038.007.665-90, residente e domiciliado na Rua São José, nº 01, Bairro Venda Velha, na cidade de Ibiassucê, Estado da Bahia, aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital Tomada de Preço nº 003/2022, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira - Do Fundamento Legal

1.1 - Este aditamento, se dá com fundamento na Lei de Licitações, no Contrato nº 116/2022 firmado em 10 de junho de 2022, Clausula Sétima e Décima, decorrente da Tomada de Preços nº 003/2022, processo administrativo correspondente e na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato de execução de obra de construção de Praça no Distrito da Feirinha, Município de Condeúba/BA, com recursos do Convênio nº 333/2022 celebrado com a CONDER, pelo período de mais 06 (seis) meses, tendo início em 10/06/2024 e término em 10/12/2024.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000004

Estado da Bahia - sexta-feira, 7 de junho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba — Bahia

Cláusula Terceira - Das Disposições Finais

3.1 - Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas constantes do contrato inicial, naquilo que não conflitarem com este termo ficando, este, fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de que, juntos, produzam um só efeito.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Condeúba-Bahia, 07 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CNPJ nº 13.694.138/0001-80 Silvan Baleeiro de Sousa Contratante

PRADO ANDRADE ENGENHARIA - EPP

CNPJ № 17.252.662/0001-51 Mariana Prado de Andrade Contratada

Testemunhas:		
	Nome /Identidade	
	Nome /Identidade	



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000004 Estado da Bahia - sexta-feira, 7 de junho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53″A″ - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

xRESUMO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Condeúba torna público Aditamento nº 015/2024, oriundo do 4º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 116/2022, firmado em 10/06/2022, com fulcro no arts. 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Condeúba, CNPJ nº 13.694.138/0001-80. Contratado: PRADO ANDRADE ENGENHARIA LTDA – EPP, CNPJ nº 17.252.662/0001-51. Objeto: prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 116/2022 de realização de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global por menor preço global, compreendendo material e mão de obra, para execução de obra de construção de Praça no Distrito da Feirinha, Município de Condeúba/BA, com recursos do Convênio nº 333/2022 celebrado com a CONDER. Vigência: 06 (seis) meses, de 10/06/2024 até 10/12/2024. Assinatura: 07/06/2024. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, CONTRATANTE; MARIANA PRADO DE ANDRADE, PRADO ANDRADE ENGENHARIA LTDA – EPP, CONTRATADA